



StiuPB

REUNIÃO DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS

CAMPINA GRANDE-PB, 09 DE JULHO DE 2024.

ACT CAGEPA 2024/2026

METODOLOGIA DA REUNIÃO

- APRESENTAREMOS AS CLAUSULAS DO ACT EM VIGOR, COMPARANDO COM OS TEXTOS APRESENTADOS PELA CAGEPA E AS CONTRAPROPOSTAS DEBATIDAS PELO STIUPB.
- AO TEMPO EM QUE ESTAREMOS DIALOGANDO COLETIVAMENTE COM OBJETIVO DE ENCONTRAR SOLUÇÕES VIAVEIS PARA RESOLVER OS PONTOS CONTROVERSOS.
- POSTERIORMENTE DECIDIREMOS OS PASSOS A SEREM SEGUIDOS PARA ENCONTRAR UMA SOLUÇÃO DIALOGADA, NO SENTIDO DE RESOLVER AS QUESTÕES DE INTERESSE DA CLASSE TRABALHADORA.

QUAL A POSIÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS DO STIUPB?

1. INSISTIR NO DIÁLOGO COM A **DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)** EM BUSCA DE CONSTRUIR UM TEXTO JUSTO, GARANTIDO A MANUTENÇÃO DOS DIREITOS JÁ CONQUISTADOS, SOBRETUDO:
2. JORNADA DE TRABALHO - 8 HORAS e 6 HORAS DIARIAS- **ATENDENTES COMERCIAIS**
3. ESCALA DE PLANTÃO - 24/72 - **SETOR OPERACIONAL**
4. HORAS EXTRAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA (**100%**) **CONFORME CLT.**
5. MANUTENÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES
6. REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO QUANDO HOUVER DESCONTINUIDADE OU INATIVIDADE DE CARGOS.



APRESENTAMOS NA PRIMEIRA COLUNA O ACT 2022/2024 EM VIGOR, JÁ A SEGUNDA COLUNA TEMOS A CONTRAPROPOSTA QUE O STIUPB APREENTOU A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CAGEPA E A TERCEIRA COLUNA VOCÊ TEM A PROPOSTA DA DIRETORIA DA CAGEPA PARA O NOVO ACT BIÊNIO 2024/2026.

ACT 2022/2024 - STIUPB x CAGEPA (ATUAL)	PROPOSTA ACT 2024/2026 - STIUPB	PROPOSTA ACT 2024/2026 - CAGEPA
<p>DA ABRANGÊNCIA O presente instrumento particular ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.</p>	<p>(PACTUADA) DA ABRANGÊNCIA O presente instrumento particular ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os(as) empregados(as) e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.</p>	<p>DA ABRANGÊNCIA O presente instrumento particular ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os(as) empregados(as) e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.</p>
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2024, todos os salários dos(as) seus(suas) empregados(as) de todas os grupos das faixas salariais do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no percentual de 100%(cem por cento) do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, mais o percentual de 1% (um por cento) por percas inflacionárias.</p>	<p>– DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2024, todos os salários dos seus empregados de todos os grupos das faixas salariais, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de 01 de maio de 2023 à 30 de abril de 2024.</p>
<p>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022 todas as gratificações de função, inclusive as já incorporadas ao salário, da mesma forma e critério aplicado na Cláusula Primeira.</p>	<p>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2024 todas as gratificações de função, inclusive as já incorporadas ao salário, da mesma forma e critério aplicado na Cláusula Primeira.</p>	<p>– DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2024 todas as gratificações de função, inclusive as já incorporadas ao salário, da mesma forma e critério aplicado na Cláusula Primeira.</p>
<p>CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente, aos empregados que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro.</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará aos(/ás) empregados(as) que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente ao gozo.</p>	<p>– DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará aos(/ás) empregados(as) que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente ao gozo.</p>

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, nos níveis de Coordenação, Executivo, Gerenciamento e Assessoramento, a incorporação dos valores correspondentes à gratificação de função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de o empregado, após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, nos níveis de Coordenação, Executivo, Gerenciamento e Assessoramento, a incorporação dos valores correspondentes à gratificação de função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o(a) empregado(a) que tenha exercido mais de uma função gratificada distinta durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso do(a) empregado(a), após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor. Não podendo haver acumulação de pagamento de gratificação de função.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

– DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, nos níveis de Coordenação, Executivo, Gerenciamento e Assessoramento, a incorporação dos valores correspondentes à gratificação de função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, **tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício**, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o(a) empregado(a) que tenha exercido mais de uma função gratificada distinta durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso do(a) empregado(a), após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor, sem que haja acumulação de pagamento de gratificação de função.

– DA INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos(as) empregados(as), adicional por tempo de serviço sob a denominação de Quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Anuênio equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (Quinquênio e Anuênios).

PARÁGRAFO SEGUNDO: o *caput* desta Cláusula aplica-se apenas aos trabalhadores contratados até a data base de início deste Acordado Coletivo de Trabalho (01 de maio de 2022).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Anuênio equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (Quinquênio e Anuênios);

PARÁGRAFO SEGUNDO: o *caput* desta Cláusula aplica-se apenas aos trabalhadores contratados até 01 de maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos(as) empregados(as), adicional por tempo de serviço sob a denominação de Anuênio equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (Quinquênio e Anuênios).

PARÁGRAFO SEGUNDO: o benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o *caput* desta Cláusula aplica-se apenas aos(as) empregados(as) contratados(as) até 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de Maio de 2022 o tíquete alimentação no percentual de 14,15% (catorze vírgula quinze por cento), a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA concederá, como BÔNUS, um percentual de 100% (cem por cento) do valor referido no *caput* desta cláusula, a ser creditado no cartão do tíquete alimentação, sob as mesmas regras do PAT, da seguinte forma: CESTA JUNINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de junho; CESTA NATALINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: esta cláusula contempla a todos os empregados que estiverem com vínculo de trabalho ativo até a data do crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de maio de 2024, a todos os(as) empregados(as) das Faixas Salariais do PCS, o tíquete alimentação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA disponibilizará o valor do tíquete alimentação no dia 20 (vinte) de cada mês, que compreenderá ao período entre o dia 20 (vinte) do mês atual ao dia 19 (dezenove) do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA concederá, como BÔNUS, um percentual de 100% (cem por cento) do valor referido no *caput* desta cláusula, a ser disponibilizado no cartão do tíquete alimentação, sob as mesmas regras do PAT, da seguinte forma: CESTA JUNINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de junho; CESTA NATALINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro;

– DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de maio de 2024, a todos os(as) empregados(as) das Faixas Salariais do PCS, o tíquete alimentação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA disponibilizará o valor do tíquete alimentação no dia 20 (vinte) de cada mês, que compreenderá ao período entre o dia 20 (vinte) do mês atual ao dia 19 (dezenove) do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA concederá, como BÔNUS, um percentual de 100% (cem por cento) do valor referido no *caput* desta cláusula, a ser disponibilizado no cartão do tíquete alimentação, sob as mesmas regras do PAT, da seguinte forma: CESTA JUNINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de junho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula contempla a todos os(as) empregados(as) que estiverem com vínculo de trabalho ativo até a data do crédito;

PARÁGRAFO QUARTO: Do valor total do tíquete alimentação (mensal e bônus) será deduzido o valor proporcional equivalente às faltas ao serviço não justificadas ou não abonadas.

CESTA NATALINA – 50% (cinquenta por cento) no mês dezembro;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula contempla a todos os(as) empregados(as) que estiverem com vínculo de trabalho ativo até a data do crédito;

PARÁGRAFO QUARTO: Do valor total do tíquete alimentação (mensal e bônus) será deduzido o valor proporcional equivalente às faltas ao serviço não justificadas ou não abonadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará a possibilidade de adesão à plano de saúde, regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, aos empregados(as), cônjuges, companheiros(as), inclusive homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as) e filho(as) comprovadamente inválidos, independentemente da idade, desde que solteiros(as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: no caso de dependentes solteiros(as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assumo o pagamento integral da mensalidade, conforme as cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de dependentes solteiros(as), estudantes de até 24 anos e 11 meses e 30 dias, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no caput.

PARÁGRAFO TECEIRO: no caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, a todos os (as) seus (suas) empregados(as), aos cônjuges, companheiro(a) e casais homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as), filho(as) PCD solteiros(as) com comprovação médica, independentemente da idade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso dos dependentes solteiros(as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assumo o pagamento integral da mensalidade conforme as Cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de dependentes solteiros(as), estudantes de até 24 anos e 11 meses e 30 dias, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no caput;

PARÁGRAFO TECEIRO - No caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no parágrafo Primeiro desta Cláusula;

- DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, a todos os (as) seus (suas) empregados(as), aos cônjuges, companheiro(a) e casais homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as), filho(as) PCD solteiros(as) com comprovação médica, independentemente da idade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso dos dependentes solteiros(as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assumo o pagamento integral da mensalidade conforme as Cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de dependentes solteiros(as), estudantes de até 24 anos e 11 meses e 30 dias, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no caput;

PARÁGRAFO TECEIRO - No caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no parágrafo Primeiro desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO: a CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
Até 4 Salários Mínimos	80%	20%
De 4,1 a 10 Salários Mínimos	60%	40%
De 10,1 a 15 Salários Mínimos	50%	50%

PARÁGRAFO QUINTO: para efeito de apuração das faixas, conforme tabela acima, será considerado o código 0001-SALÁRIO, descrito no Contracheque.

PARÁGRAFO SEXTO: os empregados que se afastarem para tratamento de saúde, por período superior à 60 (sessenta) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor descontado em contracheque. Caso não sejam efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde será cancelado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: enquanto o(a) empregado(a) estiver fora de Folha de Pagamento, por acidente de trabalho, a CAGEPA custeará integralmente o pagamento do plano de saúde. O mesmo não se aplica aos seus dependentes e, caso deseje mantê-los, o empregado titular deve solicitar documentalmente, dentro do período de 60 (sessenta) dias, a intenção de permanecer com o plano de saúde dos seus dependentes, fica formalizado que o pagamento das mensalidades ocorrerá via depósito bancário em conta a ser informada pela Companhia. Caso não seja manifestado ou efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde dos dependentes será cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados(as), das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
Até 4 Salários Mínimos	80%	20%
De 4,1 a 10 Salários Mínimos	60%	40%
De 10,1 a 15 Salários Mínimos	50%	50%

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de apuração das faixas conforme tabela acima será considerado o código 0001-SALÁRIO, descrito no Contracheque;

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados(as) que se afastarem para tratamento de saúde, após 120 (cento e vinte) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor, anteriormente, descontado em contracheque. Caso não seja efetuado o pagamento, ficará sujeito ao cancelamento do Plano de Saúde;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Enquanto o empregado estiver fora da Folha de Pagamento, por acidente de trabalho, a CAGEPA custeará integralmente o pagamento do plano de saúde. O mesmo não se aplica aos seus dependentes e, caso deseje mantê-los, o empregado titular (ou seu representante), deve solicitar documentalmente, dentro do período de 60 dias (sessenta) dias, a intenção de permanecer com plano de saúde dos seus dependentes, fica formalizado que o pagamento das mensalidades ocorrerá via depósito bancário em conta a ser informada pela Companhia. Caso não seja manifestado ou efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde dos dependentes será cancelado;

PARÁGRAFO QUARTO - A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados(as), das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
Até 4 Salários-Mínimos	80%	20%
De 4 (+R\$0,01) a 10 Salários-Mínimos	60%	40%
De 10(+R\$0,01) a 15 Salários-Mínimos	50%	50%
Acima de 15 Salários-Mínimos	30%	70%

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de apuração das faixas conforme tabela acima será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque;

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados(as) que se afastarem para tratamento de saúde, após 120 (cento e vinte) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor, anteriormente, descontado em contracheque. Caso não seja efetuado o pagamento, ficará sujeito ao cancelamento do Plano de Saúde;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Enquanto o empregado estiver fora da Folha de Pagamento, por acidente de trabalho, a CAGEPA custeará integralmente o pagamento do plano de saúde. O mesmo não se aplica aos seus dependentes e, caso deseje mantê-los, o empregado titular (ou seu representante), deve solicitar documentalmente, dentro do período de 60 dias (sessenta) dias, a intenção de permanecer com plano de saúde dos seus dependentes, fica formalizado que o pagamento das mensalidades ocorrerá via depósito bancário em conta a ser informada pela Companhia. Caso não seja manifestado ou efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde dos dependentes será cancelado;

CLÁUSULA OITAVA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA manterá uma política de prevenção e tratamento para doenças ocupacionais; promoverá, periodicamente, exames médicos, inclusive os complementares e laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: a CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA manterá a política de prevenção e tratamento para doenças ocupacionais; promovendo periodicamente exames médicos, inclusive os complementares e laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: a CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

- DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA manterá a política de prevenção e tratamento para doenças ocupacionais; promovendo periodicamente exames médicos, inclusive os complementares e laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: a CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

CLAUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá pelo menos um evento de sensibilização por ano para a prevenção de acidentes do trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá pelo menos um evento de sensibilização por ano para a prevenção de acidentes do trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá pelo menos um evento de sensibilização por ano para a prevenção de acidentes do trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

- DO INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DAS CIPAAs – A CAGEPA concederá folga no turno distinto ao da reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios, em meses alternados, àqueles(as) empregados(as) membros efetivos ou suplentes, com participação regular nas referidas reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: somente será concedida a folga quando o(a) empregado(a) tiver participado da reunião mensal corrente e da anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o(a) Presidente ou Secretário(a) da CIPAA encaminhará à área competente da Companhia o relatório com a relação daqueles membros que fizerem jus ao abono do ponto, anexando as frequências da reunião dos dois meses a que se refere a concessão da folga;

PARÁGRAFO TERCEIRO: o(a) empregado(a) comunicará previamente à sua chefia imediata acerca da folga, no dia em que fizer jus e quiser utilizá-la;

PARÁGRAFO QUARTO: a folga referida no caput desta cláusula é devida, exclusivamente, no dia da reunião. Não podendo ser utilizada em data posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à sua remuneração, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do benefício anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o apoio financeiro referido no caput desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados(as) que estejam sendo acometidos de doenças consideradas graves, degenerativas e/ou terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação pelo médico do trabalho da CAGEPA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à sua remuneração, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do benefício anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O apoio financeiro referido no caput desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados(as) que estejam acometidos de doenças graves, em estágio avançado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O caput desta cláusula está condicionado, quando o empregado for aposentado, à avaliação pelo médico do Trabalho da CAGEPA; quando não for aposentado, à apresentação da comprovação do requerimento, andamento e posterior concessão do benefício por incapacidade, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

– DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à sua remuneração, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do benefício anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O apoio financeiro referido no caput desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados(as) que estejam acometidos de doenças graves, em estágio avançado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O caput desta cláusula está condicionado, quando o empregado for aposentado, à avaliação pelo médico do Trabalho da CAGEPA; quando não for aposentado, à apresentação da comprovação do requerimento, andamento e posterior concessão do benefício por incapacidade, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, de Licença Maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: também fará jus à Licença referida no caput dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo adicional referido no caput desta Cláusula não se aplica à condição de um parto de natimorto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do(a) filho(a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Certificado de Paternidade Responsável, em até 2 (dois) dias úteis a contar do nascimento da criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: a CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado (a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, de Licença Maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também fará jus à Licença referida no caput dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo adicional referido no caput desta Cláusula não se aplica à condição de um parto de natimorto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do(a) filho(a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Certificado de Paternidade Responsável, em até 2 (dois) dias úteis a contar do nascimento da criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias de licença remunerada ao empregado em caso de morte da genitora da criança, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento e Atestado de Óbito.

– DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, de Licença Maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também fará jus à Licença referida no caput dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo adicional referido no caput desta Cláusula não se aplica à condição de um parto de natimorto.

– DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, **concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei**, a partir da data do nascimento do(a) filho(a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Certificado de Paternidade Responsável, em até 2 (dois) dias úteis a contar do nascimento da criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias de licença remunerada ao empregado em caso de morte da genitora da criança, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento e Atestado de Óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE - A CAGEPA concederá licença remunerada aos seus empregados, por até 03 (três) dias, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar, exceto em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de cônjuge, pais e dependentes legais diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no caput desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso a alta hospitalar ocorra antes dos 3 (três) dias previstos, a licença encerra-se imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO – A CAGEPA consederá reembolso das despesas com tratamento e educação especializada a todos os empregados que têm filhos ou que detêm a gaurda legal de pessoa com deficiência (PCD). A consessão do benefício fica condicionado a a apresentação de Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação do médico do trabalho da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para aderir ao benefício, o empregado deverá preencher umaúnica vez o termo de adesão específico e protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH;

PARÁGRAFO SEGUNDO: para fins de reebolso, o empregado deverá enviar mensalmente, até o de´cimo dia útil, os comprovantes de pagamento das despesas (Boleto ou Nota Fiscal e Recibo) para o e-mail sgcc@cagepa.pb.gov.br;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE - A CAGEPA concederá licença remunerada aos seus empregados, por até 03 (três) dias, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar, exceto em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de cônjuge, pais e dependentes legais diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no caput desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a alta hospitalar ocorra antes dos 3 (três) dias previstos, a licença encerra-se imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO – A CAGEPA o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações), a todo(a) empregado(a) que tenha filho(a) ou detenha a guarda legal de pessoa com deficiência (PCD), e por cada um deles, desde que comprovado por Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação do médico do trabalho da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatoria, não se incorporando a renuberação para quaisquer efeitos ;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aderir ao benefício, o empregado deverá preencher uma única vez o termo de adesão específico e protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH;

– DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE - A CAGEPA concederá licença remunerada aos seus empregados, por até 03 (três) dias, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar, exceto em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de cônjuge, pais e dependentes legais diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no caput desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a alta hospitalar ocorra antes dos 3 (três) dias previstos, a licença encerra-se imediatamente.

– DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO – A CAGEPA o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações), a todo(a) empregado(a) que tenha filho(a) ou detenha a guarda legal de pessoa com deficiência (PCD), e por cada um deles, desde que comprovado por Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação do médico do trabalho da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatoria, não se incorporando a renuberação para quaisquer efeitos ;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aderir ao benefício, o empregado deverá preencher uma única vez o termo de adesão específico e protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH;

PARÁGRAFO TERCEIRO: o reembolso será limitado a até 70% (setenta por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS, efetuado de forma mensal na folha de pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: O *caput* desta cláusula só se aplica a filhos e dependentes legais de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias e que não possua renda própria ou, independentemente da idade, que possua uma invalidez permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo adicional de 28% (vinte e oito por cento) também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O *caput* desta cláusula só se aplica a filhos e dependentes legais de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias e que não possua renda própria ou, independentemente da idade, que possua uma invalidez permanente;

PARÁGRAFO QUARTO: Quando se tratar de casal de empregados, o benefício desta cláusula será concedido prioritariamente à empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da faixa salarial FS1 - nível A, do PCS, aos empregados(as) que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA, manipulando cal hidratada e/ou sulfato de Alumínio, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo adicional de 28% (vinte e oito por cento) também será pago aos Laboratoristas e Químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O *caput* desta cláusula só se aplica a filhos e dependentes legais de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias e que não possua renda própria ou, independentemente da idade, que possua uma invalidez permanente;

PARÁGRAFO QUARTO: Quando se tratar de casal de empregados, o benefício desta cláusula será concedido prioritariamente à empregada.

– DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao **percentual de 28% (vinte e oito por cento)** sobre o valor da faixa salarial FS1 - nível A, do PCS, aos empregados(as) que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA, manipulando cal hidratada e/ou sulfato de Alumínio Sólido, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo adicional de 28% (vinte e oito por cento) também será pago aos Laboratoristas e Químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de solicitação de transferência de empregado seja a pedido ou motivada por necessidade da Cagepa, a chefia imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGEPA se compromete a providenciar Laudos de Insalubridade de cada uma das suas Unidades Laborais. Quando realizado, o percentual a ser pago aos(às) empregados(as) deixará de seguir a regra geral estabelecida no caput desta Cláusula e será adequado ao regramento da NR 15;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de transferência, a Chefia Imediata deverá informar o novo ambiente de trabalho do(a) empregado(a); a Comissão de Insalubridade reavaliará se o(a) empregado(a) continua fazendo jus ao adicional.

JUSTIFICATIVA: O STIUPB não concorda com o parágrafo terceiro porque todos os laudos elaborados pela Cagepa são realizados pelos próprios funcionários da empresa, de forma genérica, sem isenção e sem abordarem as reais condições de trabalho de cada setor a ser periciado, resultando em conclusões que sempre prejudicam o lado do trabalhador, negando a existência de situações diversas que prejudicam a saúde e o bem estar do funcionário, como por exemplo a inexistência ou insuficiência de EPI's nas estações de tratamento e bombeamento de água. Desta forma, é indevido o parágrafo de deixa o trabalhador inteiramente à disposição de entendimento da empresa, sem o respaldo de opinião verdadeiramente técnica e imparcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGEPA se compromete a providenciar Laudos de Insalubridade de cada uma das suas Unidades Laborais. Quando realizado, o percentual a ser pago aos(às) empregados(as) deixará de seguir a regra geral estabelecida no caput desta Cláusula e será **adequado ao regramento da NR 15;**

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de transferência, a Chefia Imediata deverá informar o novo ambiente de trabalho do(a) empregado(a); a Comissão de Insalubridade reavaliará se o(a) empregado(a) continua fazendo jus ao adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 40%(quarenta por cento) sobre valor da faixa FS1 - nível A, do PCS, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a solicitação de adicional de insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor do salário-mínimo nacional vigente, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme Anexo n.º 14, da Norma Reguladora 15 (NR 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de adicional de insalubridade deverá ser encaminhada à Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e no ACT em vigor.

– DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre **valor do salário-mínimo nacional vigente**, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme Anexo n.º 14, da Norma Reguladora 15 (NR 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de adicional de insalubridade deverá ser encaminhada à Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e no ACT em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar-se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO – Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em atendimento médico ou internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos, produtos e aparelhos ortopédicos e tratamento (fisioterapia e/ou psicológico) nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso o acidente de trabalho ocasione a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de transferência, a Chefia Imediata deverá informar o novo ambiente de trabalho do(a) empregado(a) para que a Comissão de Insalubridade reavalie se o(a) empregado(a) continua fazendo jus ao adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO – Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em atendimento médico ou internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos, produtos e aparelhos ortopédicos e tratamento (fisioterápico e/ou psicológico) nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas com produtos e aparelhos ortopédicos e medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA concederá ao(a) empregado(a), no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do(a) empregado(a) inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o acidente de trabalho ocasione a morte do(a) empregado(a), a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do(a) empregado(a) falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de transferência, a Chefia Imediata deverá informar o novo ambiente de trabalho do(a) empregado(a) para que a Comissão de Insalubridade reavalie se o(a) empregado(a) continua fazendo jus ao adicional.

- DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO – Em caso de **Acidente de Trabalho e/ou Trajeto** que resulte em atendimento médico ou internamento hospitalar, a **CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos, produtos e aparelhos ortopédicos e tratamento (fisioterápico e/ou psicológico)** nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas com produtos e aparelhos ortopédicos e medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA concederá ao(a) empregado(a), no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do(a) empregado(a) inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o acidente de trabalho ocasione a morte do(a) empregado(a), a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do(a) empregado(a) falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a

<p>PARÁGRAFO TERCEIRO: não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o empregado condutor do veículo envolvido no acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.</p>	<p>PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o empregado condutor do veículo envolvido no acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.</p>	<p>indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente; PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o empregado condutor do veículo envolvido no acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, até o dia útil seguinte do acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.</p>	<p>– DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, até o dia útil seguinte do acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.</p>
<p>CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a manter o Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) em todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.</p>	<p>CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a manter o Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) em todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.</p>	<p>– DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a manter o Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) em todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho e/ou Trajeto e/ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos do grupo fixa salarial a qual empregado está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e/ou médico do trabalho da CAGEPA.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho e/ou Trajeto e/ou Doença Profissional, reabilitados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos do grupo ocupacional por nível de escolaridade e salário recebido (sem redução ou acréscimo) o qual o empregado está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e o médico do trabalho da CAGEPA.</p>	<p>– DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho e/ou Trajeto e/ou Doença Profissional, reabilitados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos do grupo ocupacional por nível de escolaridade e salário recebido (sem redução ou acréscimo) o qual o empregado está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e o médico do trabalho da CAGEPA.</p>

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS – Excepcionalmente, após avaliação de necessidade da Companhia, a CAGEPA poderá reaproveitar a mão de obrado empregado, sem prejuízo para nenhuma das partes, quando, devido à modernização ou automação dos serviços, houver descontinuidade ou inatividade de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o empregado poderá ser reaproveitado realizando atividades de faixa inferior, sem prejuízo salarial e profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS – A CAGEPA poderá reaproveitar o(a) empregado(a), sem prejuízo salarial, observando os cargos da mesma faixa salarial a qual o empregado esteja enquadrado, bem como, as devidas comprovações exigidas pelo cargo, quando da descontinuidade do cargo, devido à modernização, automação dos serviços prestados ou que sofrerem redução da capacidade laboral, levando em consideração as devidas qualificações, as condições físicas e de saúde do mesmo, entre outros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a CAGEPA tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o(a) empregado(a) poderá reaproveitar (a) realizando atividades em outra faixa Salarial, sempre de nível superior, não havendo prejuízo salarial para o(a) empregado(a);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A necessidade da empresa não será objeto para o não reaproveitamento do(a) empregado(a) em outra função ou faixa salarial, cabendo a CAGEPA, a condição de reaproveitamento do(a) empregado(a), conforme legislação previdenciária em vigor.

– DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS – Excepcionalmente, após avaliação de necessidade da Companhia, a CAGEPA poderá reaproveitar a mão de obrado(a) empregado(a), sem prejuízo para nenhuma das partes, quando, devido à modernização ou automação dos serviços, houver descontinuidade ou inatividade de cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o(a) empregado(a) poderá ser reaproveitado(a) realizando atividades de faixa inferior, sem prejuízo salarial e profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso a Companhia venha a implantar um novo Plano de Cargos Carreira e Remuneração (PCCR), esta cláusula ficará vigente, exclusivamente, até o dia anterior à data de implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL – A CAGEPA concederá o Auxílio Creche e Infantil, a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da faixa FS1 – Nível A, do PCS – que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL – A CAGEPA concederá o Auxílio Creche e Infantil, a todos os filhos e dependentes legais dos empregados(as) com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS2 – Nível A do P.C.S – que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de

- DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL – A CAGEPA concederá, a título de bolsa de estudos, o **Auxílio Creche e Infantil** a todos(as) os(as) filhos(as) e dependentes legais dos(as) empregados(as) com idade de até **6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias**, o valor correspondente até **30% (trinta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS** (dezembro de 1989 e suas atualizações), que

pago prioritariamente à empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada a apenas uma vez por ano letivo.

empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo. **(o aniversário do dependente deve ser posterior ao ano letivo)**

estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde o(a) dependente legal esteja regularmente matriculado(a), condicionando a situação acima mencionada a apenas uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II – A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até 13 (treze) anos e 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, que estiverem regularmente matriculados numa Instituição de Ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento do benefício será

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I E II - A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II a todos os filhos e dependentes legais dos(as) empregados(as)(as) com idade até 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses 30 (trinta) dias, que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

– DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II – A CAGEPA concederá, a título de bolsa de estudos, o Auxílio Escola Fundamental I e II a todos(as) os(as) filhos(as) e dependentes legais dos(as) empregados(as) com idade até 13 (treze) anos e 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, que estiverem regularmente matriculados numa Instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações). E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada. **O benefício será mantido até a conclusão do ano letivo,**

devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Ensino onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A concessão do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Ensino onde o(a) dependente legal esteja regularmente matriculado(a), condicionando a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do dependente do empregado(a) completar a idade estabelecida no caput desta cláusula, fica garantido o referido reembolso nos meses subsequentes até o final do ano letivo em curso.

JUSTIFICATIVA: O acréscimo do parágrafo é devido pelo fato do funcionário não possuir condição financeira para arcar com a despesa escolar até então custeada pela empresa, bem como, pela total impossibilidade de conseguir transferência para uma instituição pública no meio ano letivo, prejudicando imensamente o estudo e desempenho escolar do dependente, sendo imprescindível a manutenção do pagamento do auxílio até o término do ano letivo.

desde que o aniversário seja posterior a data da matrícula e início do ano letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Ensino onde o(a) dependente legal esteja regularmente matriculado(a), condicionando a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da Declaração de Matrícula, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei n°. 9.250 de 1995, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício será estendido aos trabalhadores que comprovem estar matriculados em cursos de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, que possua correlação com a sua área de atuação na Campanha, desde que a Instituição de Ensino seja reconhecida pelo Ministério da Educação e que o nível seja superior ao exigido para o cargo ao qual foi contratado e limitado a uma formação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA concederá, mediante apresentação da declaração de matrícula nas instituições de ensino regular e do ensino superior, até o nível de graduação, reconhecidas pelo MEC, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei n°. 9.250 de 1995, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações). E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a

– DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA concederá, mediante apresentação da declaração de matrícula nas instituições de ensino regular e do ensino superior, até o nível de graduação, reconhecidas pelo MEC, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei n°. 9.250 de 1995, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações). E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a

PARÁGRAFO SEGUNDO: o referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso

PARÁGRAFO TERCEIRO: o referido benefício no caput não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO QUARTO: até o ano de 2022 premacerá vigente o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS.

remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício será estendido aos(às) trabalhadores(as) que comprovem estar matriculados em cursos de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, que possua correlação com sua área de atuação ou à Missão da Companhia (promover a saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do(a) empregado(a), desde que a Instituição de Ensino seja reconhecida pelo Ministério da educação e que o nível seja superior ao exigido para o cargo ao qual foi contratado e limitado a uma formação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O referido benefício será pago uma única vez por ano, nas competências de fevereiro a junho do ano em curso;

JUSTIFICATIVA: Ao retirar o texto “à Missão da Companhia (promover a saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável)”, a Cagepa se contradiz com seu Estatuto e também com seu Código de Ética, pois, ao retirar o trecho “à missão da Companhia”, gera-se uma injustiça no trato para com seus empregados(as), tornando a cláusula específica para determinado grupo dos empregados(as), ferindo sobremaneira o princípio da isonomia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do empregado estudante de cursos dos níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do empregado estudante de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior e de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício será estendido aos(às) empregados(as) que comprovem estar matriculados em **cursos de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, que possua correlação com seu cargo contratual ou a sua área de atuação na Companhia,** desde que a Instituição de Ensino seja reconhecida pelo Ministério da Educação e que o nível seja superior ao exigido para o cargo ao qual foi contratado e limitado a uma formação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O referido benefício será pago uma única vez por ano, nas competências de fevereiro a junho do ano em curso;

– DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do empregado estudante de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior e de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – A CAGEPA poderá contribuir com a formação profissional de todos os empregados em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, MBA's) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados somente terão direito ao benefício após análise de vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo ou função que este ocupa ou a Missão da Companhia (promover saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% (cem por cento) dos valores dos cursos de gestão e língua estrangeira realizados por Diretores, Gerentes, Chefes de Assessoria e Subgerentes empregados e/ou Diretores da CAGEPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o empregado deverá comprovar perante à CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento de mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além de regularidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os empregados(as) estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – A CAGEPA poderá contribuir com a formação profissional de todos os empregados em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, MBA's) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os(as) empregados(as) somente terão direito ao benefício após análise de vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo ou função que este ocupa ou à Missão da Companhia (promover saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do(a) empregado(a);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% (cem por cento) dos valores dos cursos de gestão e língua estrangeira realizados por Diretores, Gerentes, Chefes de Assessoria e Subgerentes empregados e/ou Diretores da CAGEPA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá comprovar perante à CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento de mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além de regularidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio;

PARÁGRAFO ÚNICO - Também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os empregados(as) estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

– BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – A CAGEPA poderá contribuir com a formação profissional de todos os(as) empregados(as) em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, MBA's) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os(as) empregados(as) somente terão direito ao benefício após análise de vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo ou função que este ocupa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% (cem por cento) dos valores dos cursos de gestão e língua estrangeira realizados por empregados(as) que ocupem as funções de liderança e/ou Diretores da CAGEPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o(a) bolsista deverá comprovar perante a CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento de mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além de regularidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO QUARTO: as regras para concessão do *caput* desta cláusula serão apresentadas em Edital Interno para Seleção de Bolsistas, vinculado a disponibilidade financeira da CAGEPA.

PARÁGRAFO QUARTO - As regras para concessão do *caput* desta cláusula serão apresentadas em Edital Interno para Seleção de Bolsistas, vinculado à disponibilidade financeira da CAGEPA.

JUSTIFICATIVA: Ao retirar o texto “ à Missão da Companhia (promover a saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável)”, a Cagepa se contradiz com seu Estatuto e também com seu Código de Ética, pois, ao retirar o trecho “à missão da Companhia”, gera-se uma injustiça no trato para com seus empregados(as), tornando a cláusula específica para determinado grupo dos empregados(as), ferindo sobremaneira o princípio da isonomia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – A CAGEPA concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o saláriobase da faixa FS.8.2, do PCS:

- 15% ao portador de título de Doutor;
- 10% ao portador de título de Mestre;
- 5% ao portador de título de Especialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional adquirido é necessário que o curso tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação da Paraíba e ser correlato com o cargo contratual/ atividades desenvolvidas pelo trabalhador/ atividade fim ou a missão da CAGEPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à GECH, em formulário específico e cópia da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação completa, condicionada à validação da GECH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – A CAGEPA concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário base da faixa FS.8.2, do PCS (dezembro de 1989 e suas alterações):

- 15% ao portador de título de Doutor;
- 10% ao portador de título de Mestre;
- 5% ao portador de título de Especialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional adquirido é necessário que o curso tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação da Paraíba e ser correlato com o cargo **contratual/atividades desenvolvidas pelo empregado(a)/ atividade fim ou à missão da CAGEPA;**

PARÁGRAFO QUARTO: as regras para concessão do *caput* desta cláusula serão apresentadas em Edital Interno para Seleção de Bolsistas, vinculado a disponibilidade financeira da CAGEPA.

– INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – A CAGEPA concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário base da faixa FS.8.2, do PCS (dezembro de 1989 e suas alterações):

- 15% ao portador de título de Doutor;
- 10% ao portador de título de Mestre;
- 5% ao portador de título de Especialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - para fazer jus ao incentivo é necessário que o curso tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação da Paraíba e ser correlato com o cargo contratual, a função designada ou atribuições/processos de negócio do setor onde o(a) empregado(a) desempenha suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os incentivos propostos no *caput* desta cláusula não são cumulativos, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO QUARTO: quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá o benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: cursos com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não serão aceitos para fins de incentivo ao desenvolvimento educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

JUSTIFICATIVA: Ao retirar o texto “ à Missão da Companhia (promover a saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável)”, a Cagepa se contradiz com seu Estatuto e também com seu Código de Ética, pois, ao retirar o trecho “à missão da Companhia”, gera-se uma injustiça no trato para com seus empregados(as), tornando a cláusula específica para determinado grupo dos empregados(as), ferindo sobremaneira o princípio da isonomia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(a) empregado(a) deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à GECH, em formulário específico e cópia da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação completa, condicionada à validação da GECH; **(texto menor ao da Cagepa)**

PARÁGRAFO QUARTO – Os incentivos propostos no *caput* desta cláusula não são cumulativos, prevalecendo a maior titulação;

PARÁGRAFO QUINTO – Quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá o benefício caso obtenha e apresente uma titulação diferente daquela exigida para o ingresso no quadro de empregados;

PARÁGRAFO SEXTO – Cursos com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não serão aceitos para fins de incentivo ao desenvolvimento educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados(as), a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta)

PARÁGRAFO TERCEIRO – o(a) empregado(a) deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à GECH, em formulário específico apresentando a correlação entre o conhecimento adquirido e as contribuições na sua área de atuação, e cópia da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir da data de entrega da documentação completa, condicionada à validação da GECH.

PARÁGRAFO QUARTO – Os incentivos propostos no *caput* desta cláusula não são cumulativos, prevalecendo a maior titulação;

PARÁGRAFO QUINTO – Quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá o benefício caso obtenha e apresente uma titulação diferente daquela exigida para o ingresso no quadro de empregados;

PARÁGRAFO SEXTO – Cursos com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não serão aceitos para fins de incentivo ao desenvolvimento educacional.

– DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados(as), a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

III – Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 (setenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de Licença Prêmio a todos os empregados que, em 30 de abril de 2004, não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos Acordo Coletivos anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: não se aplica a esta Cláusula o inciso II, do Art. 133, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o Auxílio Funeral correspondente a 03 (três) valores da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, com gozo parcial mínimo de 10(dez) dias, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

INCISO I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do(a) empregado(a)(a), sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas;

INCISO II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 60 (sessenta) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses;

INCISO III – Nos casos de empregados(as) que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 (setenta e cinco) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplica a esta Cláusula o inciso II, do Art. 133, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terão direito ao benefício concedido no caput desta Cláusula os(às) empregados(as) contratados(as) até 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do(a) empregado(a), cônjuge e/ou filhos(as), a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o Auxílio Funeral correspondente a 03 (três) valores do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações). E limita-se a 01 (um) benefício por

Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, com gozo parcial mínimo de 10(dez) dias, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

INCISO I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do(a) empregado(a)(a), sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas;

INCISO II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 60 (sessenta) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses;

INCISO III – Nos casos de empregados(as) que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 (setenta e cinco) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplica a esta Cláusula o inciso II, do Art. 133, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terão direito ao benefício concedido no caput desta Cláusula os(às) empregados(as) contratados(as) até 30 de abril de 2024.

– DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do(a) empregado(a), cônjuge e/ou filhos(as), a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o Auxílio Funeral correspondente a 03 (três) valores do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações). E limita-se a 01 (um) benefício por Atestado de Óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: no caso de morte do empregado, o benefício será disponibilizado aos dependentes diretos (ascendentes ou dependentes), mediante apresentação da documentação solicitada no formulário de requerimento e creditado viadepósito bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de morte de cônjuge e/ou filhos, o(a) empregado(a) deverá requerer o benefício e este será concedido em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro (a), que comprovem união estável, e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO – A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS – aos Agentes de Manutenção, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários/passeio ou passageiros, excetuando-se motocicleta, transportando equipe de trabalho e/ou ferramentas e equipamentos destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que devidamente registrado no cadastro e escalado.

Atestado de Óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada a apenas uma vez por ano letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de morte de cônjuge e/ou filhos(as), o(a) empregado(a) deverá requerer o benefício e este será concedido em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: a CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro(a), que comprovem união estável, e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do(a) empregado(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO – A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações) aos Agentes de Manutenção, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial ou cargo equivalente, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários/passeio ou passageiros, excetuando-se motocicleta, transportando equipe de trabalho e/ou ferramentas e equipamentos destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que devidamente registrado no cadastro e escalado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de morte do(a) empregado(a), o benefício será disponibilizado aos dependentes diretos (ascendentes ou descendentes), mediante apresentação da documentação solicitada no formulário de requerimento e creditado viadepósito bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de morte de cônjuge e/ou filhos(as), o(a) empregado(a) deverá requerer o benefício e este será concedido em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: a CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro(a), que comprovem união estável, e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do(a) empregado(a).

- INDENIZAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO – A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações) aos Agentes de Manutenção, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial ou cargo equivalente, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários/passeio ou passageiros, excetuando-se motocicleta, transportando equipe de trabalho e/ou ferramentas e equipamentos destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que devidamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO: tal gratificação deverá ser solicitada pelo empregado, por meio de formulário próprio, com parecer da Chefia Imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: também farão jus ao referido benefício os empregados ocupantes de outros cargos que estejam exercendo atividades correlatas, com exceção para aqueles cujas atribuições, na descrição do cargo no PCS, contemplem a direção do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal gratificação deverá ser solicitada pelo(a) empregado(a), por meio de formulário específico, com parecer da Chefia Imediata;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também farão jus ao referido benefício os(as) empregados(as) ocupantes de outros cargos que estejam exercendo atividades correlatas, com exceção para aqueles cujas atribuições, na descrição do cargo no Plano de Cargos, contemplem a direção do veículo.

registrado no cadastro e escalado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal indenização deverá ser solicitada pelo(a) empregado(a), por meio de formulário específico, com parecer da Chefia Imediata;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também farão jus ao referido benefício os(as) empregados(as) ocupantes de outros cargos que estejam exercendo atividades correlatas, com exceção para aqueles cujas atribuições, na descrição do cargo no Plano de Cargos, contemplem a direção do veículo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

– A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS aos empregados que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de caminhão utilitário de carga, caminhão munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, perfuratriz, caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: farão jus ao referido benefício os empregados que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: cabe ao empregado reunir as condições necessárias/legais para conduzir e operar as máquinas e equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: não farão jus ao *caput* desta Cláusula aqueles cargos cujas atribuições, na descrição do cargo no PCS,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

– A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989) aos empregados que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de caminhão utilitário de carga, caminhão com munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, perfuratriz, caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Farão jus ao referido benefício os(as) empregados(as) que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo(a) mesmo(a) e comprovado pela Chefia Imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao(a) empregado(a) reunir as

– INDENIZAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

– A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989) aos empregados que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de caminhão utilitário de carga, caminhão com munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, perfuratriz, caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Farão jus ao referido benefício os(as) empregados(as) que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo(a) mesmo(a) e comprovado pela Chefia Imediata.

<p>contemplem direção do veículo e operação de equipamento.</p>	<p>condições necessárias/legais para conduzir e operar as máquinas e equipamentos.</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO: Não farão jus ao caput desta Cláusula aqueles cargos cujas atribuições, na descrição do cargo no Plano de Cargos, contemplem direção do veículo e operação de equipamento.</p>	<p>PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao(a) empregado(a) reunir as condições necessárias/legais para conduzir e operar as máquinas e equipamentos.</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO: Não farão jus ao caput desta Cláusula aqueles cargos cujas atribuições, na descrição do cargo no Plano de Cargos, contemplem direção do veículo e operação de equipamento.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá anualmente 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: os empregados que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá, 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados ao ano adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados(as) que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.</p>	<p>– FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá, 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados ao ano adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados(as) que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.</p>	<p>– DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO VALE-TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá vale-transporte, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO VALE-TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá “vale-transporte”, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados(as) que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.</p>	<p>– DO VALE-TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá “vale-transporte”, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados(as) que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.</p>
<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO AUXÍLIOTRANSPORTE – Mediante requerimento, A CAGEPA concederá aos empregados desenvolvedores de atividades na área de Operação e Manutenção, ocupantes dos cargos de Agente Operacional, Operador, Agente de Manutenção, dentre outros que exerçam atividades correlatas e recebam até 3 pisos da</p>	<p>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE – Mediante requerimento, A CAGEPA concederá aos(as) empregados(as) desenvolvedores de atividades na área de Operação e Manutenção, ocupantes dos cargos de Agente Operacional, Operador, Agente de Manutenção, dentre outros que exerçam atividades correlatas e recebam até 3</p>	<p>- DO AUXÍLIO TRANSPORTE – Mediante requerimento, A CAGEPA concederá aos(as) empregados(as) desenvolvedores de atividades na área de Operação e Manutenção, ocupantes dos cargos de Agente Operacional, Operador, Agente de Manutenção, dentre outros que exerçam atividades</p>

tabela salarial da CAGEPA, da faixa FS1, nível A, do PCS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício será concedido aos empregados (as) nas cidades onde não exista sistema de transporte público regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação, e de acordo com a Instrução Normativa DAF em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

PARÁGRAFO QUARTO: os empregados ocupantes dos cargos supracitados no caput que recebam acima de 3 (três) pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A, da faixa FS1, do PCS) farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da Lei 7.418/85.

PARÁGRAFO QUINTO: a CAGEPA reajustará o coeficiente de quilometragem, regulamentado pela Instrução Normativa IN DAF 001/16, para R\$ 1,10/km em 1º de maio de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DIÁRIAS – A CAGEPA reajustará em 01 de maio de 2022 o valor das diárias pagas

(três) vezes o valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido aos(às) empregados(as) nas cidades onde não exista sistema de transporte público regular;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação, e de acordo com a Instrução Normativa DAF em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA;

PARÁGRAFO QUARTO: Os(as) empregados(as) ocupantes dos cargos supracitados no caput que recebam acima de 3 (três) vezes o valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989), farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da Lei 7.418/85;

PARÁGRAFO QUINTO: O coeficiente de quilometragem, regulamentado pela Instrução Normativa, será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);

PARÁGRAFO SEXTO: Se, por necessidade da Companhia, o(a) empregado(a) for escalado, excepcional e temporariamente, para cumprir plantão em município distinto de sua lotação, este fará jus ao auxílio transporte nos termos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DIÁRIAS – A CAGEPA reajustará em 01 de maio de 2024 o valor das diárias pagas

correlatas e recebam até 3 (três) vezes o valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido aos(às) empregados(as) nas cidades onde não exista sistema de transporte público regular;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação, e de acordo com a Instrução Normativa DAF em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA;

PARÁGRAFO QUARTO: Os(as) empregados(as) ocupantes dos cargos supracitados no caput que recebam acima de 3 (três) vezes o valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989), farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da Lei 7.418/85;

PARÁGRAFO QUINTO: O coeficiente de quilometragem, regulamentado pela Instrução Normativa, será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);

PARÁGRAFO SEXTO: Se, por necessidade da Companhia, o(a) empregado(a) for escalado, excepcional e temporariamente, para cumprir plantão em município distinto de sua lotação, este fará jus ao auxílio transporte nos termos previstos nesta cláusula.

– DAS DIÁRIAS – A CAGEPA reajustará em 01 de maio de 2024 o valor das diárias pagas aos empregados(as)

aos empregados (as) em viagens de trabalho, no percentual de 30% (trinta por cento), exceto a reduzida cujo percentual foi de 50% (cinquenta por cento), conforme descrito na tabela abaixo:

aos empregados(as) em viagens de trabalho, atualizando o valor do reajuste de acordo com o índice aplicado na cláusula primeira deste ACT, acrescido nos valores conforme descrito na tabela abaixo:

em viagens de trabalho, atualizando o valor do reajuste de acordo com o índice aplicado na cláusula primeira deste ACT, acrescido nos valores conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA DE DIÁRIAS POR NÍVEL HIERÁRQUICO			
Cargo/Função	Tipos de Diárias	Intraestadual	Interestadual
Diretores	INTEGRAL	R\$ 362,28	R\$ 654,46
	MEIA	R\$ 181,14	R\$ 346,95
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****
Gerentes/ Chefes de Assessoria	INTEGRAL	R\$ 248,02	R\$ 496,05
	MEIA	R\$ 124,01	R\$ 248,02
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****
Subgerentes/ Nível Técnicos e Superior/ Funções Gratificadas	INTEGRAL	R\$ 172,78	R\$ 353,92
	MEIA	R\$ 86,39	R\$ 176,96
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****
Demais Empregados	INTEGRAL	R\$ 133,77	R\$ 248,02
	MEIA	R\$ 66,88	R\$ 124,01
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****

TABELA DE DIÁRIAS POR NÍVEL HIERÁRQUICO			
Cargo/Função	Tipos de Diárias	Intraestadual	Interestadual
Diretores	INTEGRAL	R\$ 362,28	R\$ 654,46
	MEIA	R\$ 181,14	R\$ 346,95
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****
Gerentes/ Chefes de Assessoria	INTEGRAL	R\$ 248,02	R\$ 496,05
	MEIA	R\$ 124,01	R\$ 248,02
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****
Subgerentes/ Nível Técnicos e Superior/ Funções Gratificadas	INTEGRAL	R\$ 172,78	R\$ 353,92
	MEIA	R\$ 86,39	R\$ 176,96
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****
Demais Empregados	INTEGRAL	R\$ 133,77	R\$ 248,02
	MEIA	R\$ 66,88	R\$ 124,01
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados, conforme contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados(as), conforme contrato de trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

JUSTIFICATIVA: De acordo com do Art.468 – CLT- Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § 1o Não se considera alteração unilateral.

– DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA unificará o expediente de 08 (oito) horas diárias, com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos(às) seus(suas) empregados(as), excetuando-se aqueles(as) que cumprem a jornada de trabalho em plantão prevista neste Acordo ou que possuem legislação ou norma regulamentadora específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: esta regra geral não acarretará ônus, nem bônus de complemento salarial à Companhia, nem aos(às) empregados(as)

que, contratualmente possuam carga horária distinta da prevista no *caput*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE 36 HORAS – Empregados (as) que estejam no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial terão carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aqueles que não estejam desempenhando atividades inerentes ao cargo de Atendente Comercial, seja presencial ou virtualmente, terão carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, como dos demais empregados da área administrativa, sem que para isso façam *jus* à complemento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para todos os efeitos legais e no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta). Em qualquer outra condição, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS – Fica assegurado aos empregados(as) no cargo de atendente comercial, o expediente de 6 (seis) horas contínuas, totalizando uma jornada de 36 horas semanais como definido em contrato de trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, os funcionários do cargo de Atendente Comercial, manterão o mesmo horário, para fiscalizar e prestar melhorias ao setor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora, previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta);

PARÁGRAFO TERCEIRO - em caso de realização de jornada superior à previsto no *caput*, a CAGEPA deverá indenizar a jornada excedente na forma de pagamento de hora extra.

JUSTIFICATIVA: De acordo com do Art.468 – CLT- Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § 1o Não se considera alteração unilateral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE 30 HORAS – A CAGEPA manterá o expediente de 6 horas diárias, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais para os (as) empregados(as) no efetivo exercício do cargo de Telefonista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS – A CAGEPA manterá o expediente de 6 horas diárias, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais para os empregados(as) (as) no efetivo exercício do cargo de Telefonista e quem estiver exercendo a função de Assistente Social:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aqueles que não estejam desempenhando atividade inerentes ao cargo de Telefonista, terão carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, como dos demais empregados da área administrativa, sem que para isso façam jus à complemento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para todos os efeitos legais e no efetivo exercício do cargo de Telefonista, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 150 (cento e cinquenta). Em qualquer outra condição, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12h trabalhadas por 36h de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA indenizará a intrajornada noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 150 (cento e cinquenta).

JUSTIFICATIVA: De acordo com do Art.468 – CLT- Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § 1o Não se considera alteração unilateral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS - A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12h trabalhadas por 36h de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo pré-assinalado em espelho de ponto para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Chefia Imediata, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA aplicará, excepcionalmente, a jornada 24x72h (24 horas trabalhadas por 72 horas de repouso), nas unidades de difícil acesso, nos casos de calamidade pública ou em comum acordo com os empregados(as) e a respectiva Chefia Imediata, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, cabendo a análise da justificativa à Gerência e Diretoria da área;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA indenizará a intrajornada noturna para que o(a) empregado(a) não se ausente do local

– DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de **12x36 (12h trabalhadas por 36h de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo pré-assinalado em espelho de ponto para repouso/alimentação,** obedecendo escala elaborada pela respectiva Chefia Imediata, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CAGEPA aplicará a jornada 24x72,** excepcionalmente, nas **unidades de difícil acesso** e nos casos de calamidade pública, cabendo a análise da justificativa à Gerência e Diretoria da área;

de trabalho no intervalo para repouso/alimentação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO: Na escala 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 horas de repouso), deverá ocorrer as trocas de turnos, diurno para noturno, e reciprocamente, a cada três meses, exceto nos casos de comum acordo entre empregados da mesma unidade para turnos permanentes, desde que com a anuência da chefia imediata;

JUSTIFICATIVA: Os(as) empregados(as) que laboram no turno da noite, estão laborando todos os dias do mês, estão usufruindo o convívio familiar por seis meses, e sem receber qualquer indenização pela ausência da folga obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO: No período da alternância de jornada de trabalho, o(a) empregado(a) que tiver o descanso inferior a 36 horas receberá o pagamento de horas extras pelo tempo suprimido do intervalo de interjornada com adicional de 50%, exceto quando a troca de plantões for de interesse e em comum acordo pelos(as) empregados(as).

PARÁGRAFO SEXTO: A CAGEPA pagará como hora extra, ao(à) empregado(a) que exerça a jornada de 12 horas de trabalho e não tenha o repouso imediato de 36(trinta e seis) horas seguintes, como também exerça a jornada de 24 (vinte quatro) horas de trabalho e não tenha o repouso imediato de 72(setenta e duas) horas seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CAGEPA indenizará a intrajornada diurna para os(as) empregados(as) que não possam se ausentar do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação, em locais de difícil acesso ou para

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA indenizará a intrajornada noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a CAGEPA pagará ao(à) empregado(a), como noturna, 01 (uma) hora por plantão, no período que laborar entre 22h e 05h, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO: a alternância de plantões, diurno para noturno, e reciprocamente, ocorrerá uma vez por ano, entre o final de junho e o começo de julho, exceto nos casos de comum acordo entre empregados(as) da mesma unidade para turnos permanentes, desde que com a anuência da chefia imediata;

PARÁGRAFO QUINTO: no período da alternância, o(a) empregado(a) que tiver o descanso inferior a 36 horas receberá o pagamento de horas extras pelo tempo suprimido do intervalo de interjornada com adicional de 50%, exceto quando a troca de plantões for de interesse e em comum acordo pelos(as) empregados(as).

PARÁGRAFO SEXTO: para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

empregados(as) que laborarem em município distinto de sua residência, desde que com a anuência da chefia imediata;

PARÁGRAFO OITAVO: Para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os domingos e feriados serão considerados compensados para os empregados submetidos à jornada 12x36, conforme parágrafo único do Art. 59A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA poderá adotar banco de horas com a finalidade de registrar para posterior compensação em até 1 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando adotado, a CAGEPA apresentará aos Sindicatos dos Trabalhadores a Normativa que regulamentará o presente dispositivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados(as), prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em feriados nacionais, estaduais e municipais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os domingos e feriados serão considerados compensados para os(as) empregados(as) que cumprem jornada 12x36h, conforme parágrafo único do Art. 59A da CLT;

JUSTIFICATIVA: Contraditório com o caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAGEPA poderá adotar banco de horas com a finalidade de registrar as horas trabalhadas para posterior compensação em até 12(doze) meses;

JUSTIFICATIVA: Art. 611-A.- CLT - A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, observados os incisos III e VI do caput do art. 8o da Constituição, têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: II – banco de horas anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando adotado, a CAGEPA apresentará ao Sindicato dos(as) empregados(as)(as) a Normativa que regulamentará o presente dispositivo.

– DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus(suas) empregados(as), prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os domingos e feriados serão considerados compensados para os(as) empregados(as) que cumprem jornada 12x36h, conforme parágrafo único do Art. 59A da CLT. No caso de convocações extraordinárias fica garantido o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento), as horas extras prestadas em quaisquer dias da semana, inclusive nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA poderá adotar banco de horas com a finalidade de registrar as horas trabalhadas para posterior compensação em até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando adotado o banco

de horas, a CAGEPA apresentará aos Sindicatos dos Trabalhadores a Normativa que regulamentará o presente dispositivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO – O empregado terá direito a troca de turno em escala de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar imperiosa necessidade, preenchendo formulário próprio, disponível na intranet da CAGEPA, com antecedência mínima de 24 horas e a concordância da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO: o *caput* desta Cláusula não se aplicará quando o turno a ser assumido, em decorrência da troca, for o imediatamente posterior ao turno trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO – O(a) empregado(a) terá direito a troca de turno em escala de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar imperiosa necessidade, preenchendo formulário específico, disponível na intranet da CAGEPA, com antecedência mínima de 24 horas e a concordância da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO: O *caput* desta Cláusula não se aplicará quando o turno a ser assumido, em decorrência da troca, for o imediatamente posterior ao turno trabalhado.

– DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO – O(a) empregado(a) terá direito a troca de turno em escala de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar imperiosa necessidade, preenchendo formulário específico, disponível na intranet da CAGEPA, com antecedência mínima de 24 horas e a concordância da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO: O *caput* desta Cláusula não se aplicará quando o turno a ser assumido, em decorrência da troca, for o imediatamente posterior ao turno trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO – A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO – A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão computadas nem descontadas como jornada extraordinária os registros de ponto que não ultrapassem 10 (dez) minutos, após o início e após o final das jornadas pré-estabelecidas pela CAGEPA.

– REGISTRO DE PONTO – A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão computadas nem descontadas como jornada extraordinária os registros de ponto que não ultrapassem 10 (dez) minutos, após o início e após o final das jornadas pré-estabelecidas pela CAGEPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA – A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.
PARÁGRAFO ÚNICO: a pedido do Sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária para apresentação de estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – A CAGEPA poderá adotar Plano de Demissão Voluntária – PDV, levando em consideração o orçamento da Companhia.
PARÁGRAFO ÚNICO: a adesão ao PDV será facultativa aos empregados, acarretando a plena quitação dos direitos trabalhistas do vínculo empregatício aos aderentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 7 (sete), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, por solicitação do Sindicato para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo ser substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA – A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudo de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados:
PARÁGRAFO ÚNICO – A pedido do Sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária para apresentação de estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – A CAGEPA poderá adotar Plano de Demissão Voluntária – PDV, levando em consideração o orçamento da Companhia:
PARÁGRAFO ÚNICO - A adesão ao PDV será facultativa aos empregados, acarretando a plena quitação dos direitos trabalhistas do vínculo empregatício aos aderentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 7 (sete), dentre os eleitos para cargo de Dirigente e Delegado Sindical, por solicitação do Sindicato para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo ser substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses da entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Fica assegurada estabilidade somente para aos Delegados Sindicais eleitos para os mandatos 2023/2027. Na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco), fica assegurada a estabilidade reconhecida aos mesmos:

– **DA PREVIDÊNCIA PRIVADA** – A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudo de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados:
PARÁGRAFO ÚNICO – A pedido do Sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária para apresentação de estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

– **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA** – A CAGEPA poderá adotar Plano de Demissão Voluntária – PDV, levando em consideração o orçamento da Companhia:
PARÁGRAFO ÚNICO - A adesão ao PDV será facultativa aos empregados, acarretando a plena quitação dos direitos trabalhistas do vínculo empregatício aos aderentes.

– **DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRETORES SINDICAIS** - A CAGEPA assegura a **disponibilidade remunerada** do Presidente do Sindicato e de mais **03 (três) membros da Diretoria**.

– **DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS** – Fica assegurada estabilidade somente para aos Delegados Sindicais eleitos para os mandatos 2023/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, quando eleito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindicais abrangidos pelo *caput*, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVO – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA não poderá transferir Dirigente Sindical para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, desde que, por motivo justificado e com anuência do funcionário ou por requerimento pessoal do mesmo;

JUSTIFICATIVA: Concordamos com o CAPUT acrescentado o texto destacado, bem como o parágrafo primeiro, contudo, discordamos do parágrafo segundo, uma vez que retira dos delegados sindicais uma estabilidade historicamente conquistada ao longo de mais de quatro décadas de processo de negociação, fazendo com que a democracia existente no movimento sindical seja atacada com uma prática que destrói uma cultura sindical profundamente consolidada no seio dos cagepeanos e cagepeanas. Diante do exposto solicitamos a justificativa da Cagepa para retirar tal estabilidade!

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE DOS DIRETORES SINDICAIS – A CAGEPA assegura a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGEPA somente poderá transferir o Dirigente Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, desde que, por motivo justificado e com anuência do funcionário ou por requerimento pessoal do mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos abrangidos pelo *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de substituição dos atuais Dirigentes Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, quando eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: quando concluídos os mandatos citados no *caput*, a CAGEPA não mais conferirá estabilidade, nem limitará a possibilidade de transferência (aludido no parágrafo primeiro) aos delegados que, porventura, venham a ser eleitos.

– DA ESTABILIDADE DOS DIRETORES SINDICAIS – A CAGEPA assegura a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA não poderá transferir Diretores Sindicais para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Diretores Sindicais eleitos no *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nos casos de substituição dos atuais Diretores, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

JUSTIFICATIVA: Concordamos com o CAPUT, discordamos do parágrafo primeiro, e sugerimos a manutenção do texto vigente no ACT 2022/2024, concordamos com o parágrafo segundo e terceiro.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará, mediante a concordância da chefia imediata do empregado, os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para participarem de reuniões e eventos sindicais, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará, os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para participarem de reuniões e eventos sindicais, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

– REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA **poderá liberar**, mediante a **concordância da chefia imediata** do(a) empregado(a), os(as) Diretores que não estejam à disposição do Sindicato e Delegados Sindicais, quando convocados com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, para participarem de reuniões e eventos sindicais, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que autorizada pelo empregado(a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que autorizada pelo empregado(a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

– DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que autorizada pelo empregado(a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à GECH pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado ao Sindicato, mediante ofício enviado à GECH pelo Sindicato.

– DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado ao Sindicato, mediante ofício enviado à GECH pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, dos empregados representados pelo sindicato e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do ACT, sendo 2% (dois por cento) do salário base referente àquele empregado(a) que seja FILIADO ao sindicato e 4% (quatro por cento) salário base referente àquele empregado(a) NÃO FILIADO ao Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -A CAGEPA procederá ao desconto da contribuição negocial em folha de pagamento de seus(as) empregados(as), desde que observadas à legislação e jurisprudência predominante:

– DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, dos(as) empregados(as) representados pelo sindicato e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do ACT, sendo 2% (dois por cento) do salário base referente àquele empregado(a) que seja FILIADO(A) ao sindicato e 4% (quatro por cento) salário base referente àquele empregado(a) NÃO FILIADO(A) ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o referido desconto só será efetuado mediante autorização do empregado através de requerimento e entregue ao Sindicato, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à GECH.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o repasse pela empresa ao Sindicato será feito até o décimo dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao Sindicato a 1% (um por cento) do Salário Base de cada empregado(a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 1% (um por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: o empregado NÃO ASSOCIADO ao Sindicato terá o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 2% (dois por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: em caso de demissão do(a) empregado(a) antes do vencimento das parcelas, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual da Contribuição Negocial será sempre fixado em Assembleia Geral da Categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado à CAGEPA com antecedência necessária para realização do referido desconto e repasse a entidade Sindical;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Negocial do ACT 2023/2024 será no percentual de 0% (zero por cento) do salário base de cada empregado(a) que seja filiado ao sindicato e, de 4% (quatro por cento) do salário base de cada empregado(a) não filiado ao sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da Contribuição Negocial, conforme os percentuais descritos no parágrafo segundo desta cláusula, o terá o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado(a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 2% (dois por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado o prazo de sete (07) dias, a contar da Assembleia de aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, para que os(as) empregados(as) manifestem oposição ao desconto, que será por escrito e de forma individual e entregue na sede do STIUPB na Rua Tavares Cavalcante, 199, Centro, CEP 58.400-150, Campina Grande/PB;

PARÁGRAFO QUINTO – O STIUPB fornecerá à CAGEPA relação dos(as) empregados(as) que manifestaram oposição ao desconto, em até sete (7) dias após o encerramento do prazo de manifestação;

PARÁGRAFO SEXTO - As partes comprometem-se a dar publicidade sobre o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial divulgando o período de oposição, conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula quadragésima quarta;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O STIUPB se compromete a enviar cópias das atas e outros documentos necessários para dar

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o referido desconto só será efetuado mediante autorização do(a) empregado(a) através de requerimento e entregue ao Sindicato, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à GECH.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o repasse pela empresa ao Sindicato será feito até o décimo dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do percentual a ser descontado será dividido em duas parcelas e corresponderá, para os filiados ao Sindicato, a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado(a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 1% (um por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: o(a) empregado(a) NÃO ASSOCIADO(A) ao Sindicato terá o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado(a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 2% (dois por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: em caso de demissão do(a) empregado(a) antes do vencimento das parcelas, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

suporte legal aos referidos descontos;
PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de qualquer empregado(a) contra a CAGEPA, o STIUPB obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

JUSTIFICATIVA: Essa cláusula e seu texto foi aprovado pela categoria em assembleia, não cabendo qualquer alteração, se não existir concordância no inteiro teor do texto, o sindicato abre mão da cláusula.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo Disciplinar a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizada pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Sindicato continuará assistindo aos empregados nas demandas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo Disciplinar a todos os empregados(as) denunciados em possíveis irregularidades, na forma do Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato continuará assistindo aos empregados(as) nas demandas administrativas e judiciais.

– **DO DIREITO DE DEFESA** – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo Disciplinar a todos os(as) empregados(as) denunciados em possíveis irregularidades, na forma do Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado(a), conforme Lgpd;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato continuará assistindo aos empregados(as) nas demandas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado a cada empregado(a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado que antes de qualquer desligamento de pessoal, o(a) empregado(a) da CAGEPA terá o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

– **DESLIGAMENTO DE PESSOAL** – Fica assegurado que antes de qualquer desligamento de pessoal, o(a) empregado(a) da CAGEPA terá o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA – O Sindicato poderá assistir aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA fará os agendamentos para a Sede Administrativa e as Gerências Regionais da Borborema, Brejo, Espinharas, Rio do Peixe e Alto Piranhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS – A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O Sindicato poderá assistir aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA fará os agendamentos para as cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS – A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO – A CAGEPA pagará 1/3 da hora normal, em regime de sobreaviso, ao(à) empregado(a) que permanecer em sua própria casa, aguardando convocação para o atendimento de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada escala de “sobreaviso” será de, no máximo, vinte e quatro horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerada a jornada de sobreaviso, quando houver a comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalação, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

– DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O Sindicato poderá assistir aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA fará os agendamentos para as cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

– DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS – A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.

– ADICIONAL DE SOBREAVISO – A CAGEPA pagará 1/3 da hora normal, em regime de sobreaviso, ao(à) empregado(a) que permanecer em sua própria casa, aguardando convocação para o atendimento de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: cada escala de “sobreaviso” será de, no máximo, vinte e quatro horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: será considerada a jornada de sobreaviso, quando houver a comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando da escalação, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO PRÊMIO POR IRREGULARIDADES DETECTADAS EM FISCALIZAÇÃO EM CAMPO – A CAGEPA pagará a título de prêmio aos(às) empregados(as), que, por diligência e interesse do trabalho, detectarem e eliminarem irregularidades cometidas por clientes, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da multa aplicada

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para efeito do caput desta cláusula, considerar-se-á as seguintes irregularidades com direito ao prêmio: *by-pass* (desvio); ligações clandestinas de água e/ou esgotos; e dispositivos de sucção ligados no ramal ou rede de distribuição de água; e as ligações clandestinas de água, quando estas forem detectada e retiradas em até 30 dias após o corte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prêmio será pago em folha após a inclusão da sanção pecuniária no sistema comercial da CAGEPA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor correspondente ao prêmio será dividido em partes iguais entre o (a) empregado(a) que detectou a irregularidade e o (a) responsável pela sua eliminação, devidamente comprovados por Ordem de Serviço encerrada no sistema comercial, fotografias e/ou vídeos;

PARÁGRAFO QUARTO: empregados(as) designados para o exercício de função gratificada não farão jus ao pagamento do prêmio;

– DO PRÊMIO POR IRREGULARIDADES DETECTADAS EM FISCALIZAÇÃO EM CAMPO – A CAGEPA pagará a título de prêmio aos(às) empregados(as), que, por diligência e interesse do trabalho, detectarem e eliminarem irregularidades cometidas por clientes, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para efeito do caput desta cláusula, considerar-se-á as seguintes irregularidades com direito ao prêmio: *by-pass* (desvio); ligações clandestinas de água e/ou esgotos; e dispositivos de sucção ligados no ramal ou rede de distribuição de água;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prêmio será pago em folha após o pagamento do valor da multa, ou assegurado pelo menos o pagamento de 30% (trinta por cento) desta, mediante acordo de parcelamento por parte do cliente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor correspondente ao prêmio será dividido em partes iguais entre o (a) empregado(a) que detectou a irregularidade e o (a) responsável pela sua eliminação, devidamente comprovados por Ordem de Serviço encerrada no sistema comercial, fotografias e/ou vídeos.

PARÁGRAFO QUARTO: não será devido o valor correspondente ao prêmio quando, em razão do interesse da CAGEPA, por razões de negociação de débito, a multa seja retirada;

PARÁGRAFO QUINTO: empregados(as) designados para o exercício de função gratificada não farão jus ao pagamento do prêmio;

PARÁGRAFO SEXTO: a CAGEPA disciplinará a forma por meio da qual o empregado terá acesso ao prêmio, aprovando o procedimento operacional padrão pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre 1º de maio 2022 até 30 de abril de 2024, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT, vigorará entre 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2026, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando justos e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

– DA VIGÊNCIA - O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT, vigorará entre 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2026, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando justos e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.